



NORMA TÉCNICA – E 01

MARCAS, GRAUS DE SEGURANÇA E DESIGNADORES.

Lisboa, 01 de Junho de 2007

A Autoridade Nacional de Segurança

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Torres Sobral", is written over a horizontal line.

(José Torres Sobral)



1. REFERÊNCIAS

- a. Resolução do Conselho de Ministros nº 50/88, de 3 de Dezembro (SEGNAC 1);
- b. C-M(2002)49 - NATO Security Policy and Supporting Directives, de 17 de Junho;
- c. Regras de Segurança do Conselho da União Europeia (2001/264/CE), de 19 de Março;
- d. Regras de Segurança da Comissão Europeia (2001/844/CE), de 29 de Novembro;
- e. RS-100 – Security Regulations of Western European Union de Janeiro de 1996;
- f. ESA/C(2003)95 – Security Regulations of the European Space Agency, Part II;
- g. C-M (2002) 60 – Management of Non-Classified NATO Information.

2. SITUAÇÃO

A toda a informação classificada Nacional, a emanada da NATO, da União Europeia (UE), da Western European Union (WEU) e da European Space Agency (ESA), são atribuídos graus de segurança conforme a sua sensibilidade, de forma a alertar os receptores da necessidade em assegurar a sua protecção e evitar o acesso indevido ou disseminação a pessoas não autorizadas.

3. OBJECTO/FINALIDADE

A presente norma tem como objectivo dar a conhecer as **marcas**, os **graus de segurança** e os **designadores** da informação de âmbito Nacional e da produzida ou controlada pela NATO, pela UE, pela WEU e pela ESA.

4. ÂMBITO

A presente norma destina-se a ser do conhecimento de todos os Chefes de Sub-Registos e Postos de Controlo, bem como dos Responsáveis pela Segurança dos serviços, órgãos ou organismos, públicos ou privados que, quer dentro, quer fora do país, tenham acesso a matéria classificada, de grau de classificação igual ou superior a CONFIDENCIAL, ou equivalente, das marcas nacional ou estrangeiras, estabelecidas nos acordos internacionais ou bilaterais de que Portugal é parte.

5. EXECUÇÃO

a. Marcas

A **Marca** designa a indicação que visa facilitar a identificação e a origem da informação. Toda a informação classificada manipulada em Portugal, tem várias proveniências a saber, a criada em Portugal, e ainda a originada em organizações de que Portugal faz parte, como a NATO, a UE, a WEU e a ESA.

Assim, foram estabelecidas as seguintes cinco Marcas:

- NACIONAL;
- NATO;
- UE;
- WEU;
- ESA.

b. Graus de Classificação de Segurança

O **Grau de Classificação de Segurança** indica a importância da informação, o nível de restrição ao seu acesso, o nível de protecção a que a mesma está sujeita, o fundamento para a respectiva marcação e o seu correcto manuseamento durante o seu ciclo de vida.

Estão estabelecidos os seguintes graus de classificação de segurança, por Marca, com o significado que, a cada uma, se indica:

1) Na Marca Nacional:

- a) **MUITO SECRETO** – É atribuído o grau MUITO SECRETO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências excepcionalmente graves para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;
- b) **SECRETO** – É atribuído a grau SECRETO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências graves para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;
- c) **CONFIDENCIAL** – É atribuído a grau CONFIDENCIAL aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências prejudiciais para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte.
- d) **RESERVADO** – É atribuído a grau RESERVADO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências desfavoráveis para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;

e) **NÃO CLASSIFICADO** – É atribuída a indicação de NÃO CLASSIFICADO aos documentos, informações e materiais que foram objecto de uma apreciação sob o ponto de vista de segurança, mas que foi julgado não ser necessário atribuir-lhes qualquer classificação de segurança.

2) Na Marca NATO:

- a) **COSMIC TOP SECRET (CTS)** – O acesso não autorizado provocará danos excepcionalmente graves para a NATO;
- b) **NATO SECRET (NS)** – O acesso não autorizado provocará danos graves para a NATO;
- c) **NATO CONFIDENTIAL (NC)** – O acesso não autorizado provocará danos para a NATO;
- d) **NATO RESTRICTED (NR)** – O acesso não autorizado poderá ser desvantajoso para os interesses e prontidão da NATO;
- e) **NATO UNCLASSIFIED (NU)** – Informação que é para ser utilizada só para fins oficiais da NATO, a que não foi atribuído um dos outros graus de classificação de segurança e cuja divulgação poderá ser contrária aos seus interesses e prontidão.

3) Na Marca UE:

- a) Nesta Marca, os graus de classificação de segurança são:

- (1) **TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET (TS - UE)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar de forma excepcionalmente grave os interesses essenciais da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (2) **SECRET UE (S - UE)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar seriamente os interesses essenciais da EU ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (3) **CONFIDENTIEL UE (C - UE)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar os interesses essenciais da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (4) **RESTRICTED EU (R - UE)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa ser desvantajosa para os interesses da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros.

- b) A informação que passou para a posse da UE ou comunicada por Estados-Membros e que seja abrangida pelos artigos 24º e 25º do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia de Energia Atómica, é designada por Informação Classificada EURATOM/EURATOM Classified Information (ECI).

A ECI tem os seguintes graus de classificação de segurança:

- (1) **EURA-TOP SECRET** – Aplica-se nos casos em que uma revelação não autorizada da informação teria consequências extremamente graves para os interesses de defesa de um ou mais Estados-Membros;
 - (2) **EURA-SECRET** – Aplica-se nos casos em que uma revelação não autorizada da informação teria consequências graves para os interesses de defesa de um ou mais Estados-Membros;
 - (3) **EURA-CONFIDENTIAL** – Aplica-se nos casos em que uma revelação não autorizada da informação seria prejudicial para os interesses de defesa de um ou mais Estados-Membros;
 - (4) **EURA-RESTRICTED** – Aplica-se nos casos em que uma revelação não autorizada da informação afectaria os interesses de defesa de um ou mais Estados-Membros, mas onde é necessário um grau menor de segurança do que no caso de documentos classificados como EURA-CONFIDENTIAL.
- 4) Na Marca WEU:
- a) **FOCAL TOP SECRET (FTS)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada originará danos excepcionalmente graves para a WEU ou para os interesses da sua responsabilidade;
 - b) **WEU SECRET (WEU S)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada originará danos graves para a WEU ou para os interesses da sua responsabilidade;
 - c) **WEU CONFIDENTIAL (WEU C)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada originará danos para a WEU ou para os interesses da sua responsabilidade;
 - d) **WEU RESTRICTED (WEU R)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada poderá ser desvantajosa para a WEU ou para os interesses da sua responsabilidade;
 - e) **WEU UNCLASSIFIED (WEU U)** – Aplica-se a toda a informação que não requer especial protecção mas que deve ser dado algum resguardo por ser propriedade da WEU.
- 5) Na Marca ESA:
- a) **ESA TOP SECRET (ESA TS)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar de forma excepcionalmente grave os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
 - b) **ESA SECRET (ESA S)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar seriamente os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
 - c) **ESA CONFIDENTIAL (ESA C)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;

- d) **ESA RESTRICTED (ESA R)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa ser desvantajosa para os interesses da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros.

c. Designadores

Nas marcas e nos graus de classificação de segurança, poderão ser apostos designadores para indicar o domínio abrangido pelo documento, uma distribuição específica com base no princípio da «necessidade de conhecer» ou, no caso de informação não classificada, para indicar o final de uma proibição.

Os designadores não constituem uma classificação de segurança e não podem ser utilizados como alternativa a esta.

Presentemente existem os seguintes designadores:

1) Na Marca Nacional:

CRIPTO - É um designador que identifica o material criptográfico usado para proteger e autenticar circuitos de telecomunicações que manipulem informação classificada Nacional, e significa que deve ser protegido de acordo com instruções de segurança criptográfica apropriadas.

2) Na Marca NATO:

a) **ATOMAL** – é um designador aplicado a categorias especiais de informação (ATOMAL) que significa que a informação deve ser protegida de acordo com o constante no C-M(64)39 (Acordo para a cooperação no domínio das Informações Atomal) e no C-M(68)41 – (6.º Revisão) que contem as disposições administrativas para aplicação deste acordo.

b) **SIOP** – É um designador aplicado a categorias especiais de informação que significa que a informação deve ser protegida de acordo com o constante no C-M(71)27(Revised), “Special Procedures for the Handling of United States Single Integrated Operational Plans (US-SIOP) Information within NATO”

c) **CRYPTO** – É um designador que identifica o material criptográfico usado para proteger e autenticar circuitos de telecomunicações que manipulem informação classificada NATO, e significa que deve ser protegido de acordo com instruções de segurança criptográfica apropriadas.

3) Na Marca UE:

a) **ESDP/PESD** – designador que será aposto a documentos e cópias dos mesmos, que digam respeito à segurança e defesa da União Europeia ou de um dos vários dos seus Estados-Membros ou à gestão militar civil de crises.

b) **LIMITE (L – UE)** - designador que indica que um documento é não classificado, mas de divulgação restringida ao Conselho e seus membros, à Comissão e certas instituições ou órgãos da UE, podendo igualmente ser distribuídos aos Estados-Membros.

c) **PUBLIC (P – UE)** - designador que indica que um documento é não classificado, e já é do domínio público.

4) Na Marca WEU:

- a) **CRYPTO** - É um designador que identifica o material criptográfico usado para proteger e autenticar circuitos de telecomunicações que manipulem informação classificada WEU, e significa que deve ser protegido de acordo com instruções de segurança criptográfica apropriadas.
- b) **WEU EYES ONLY** – Designador cuja utilização implica um manuseamento particular quando o documento onde foi aposto é transmitido por redes não pertencentes à WEU.

5) Na Marca ESA:

Nada a referir.

6. DIVERSOS

Nada a referir.

7. ACRÓNIMOS

ECI – EURATOM Classified Information

ESDP/PESD – Política Europeia de Segurança e Defesa

ESA – European Space Agency

EU – European Union

NOS – NATO Office of Security

WEU – Western European Union

8. ANEXOS

Nada a referir.